



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº , DE 2020

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34, de 2020, que “abre ao Orçamento de Investimento para 2020, em favor da Empresa Gerencial de Projetos Navais, da Transpetro Bel 09 S.A. e da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., crédito especial no valor de R\$24.340.126,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

I. RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 583, de 8 de outubro de 2020, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34, de 2020 (PLN 34/2020), que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Empresa Gerencial de Projetos Navais, da Transpetro Bel 09 S.A. e da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., crédito especial no valor de R\$24.340.126,00, para os fins que especifica.

O crédito especial em pauta visa ao atendimento das despesas a seguir discriminadas:

1) na função Defesa Nacional, subfunção Administração Geral, no órgão Ministério da Defesa, unidade orçamentária Empresa Gerencial de Projetos Navais – Emgepron, aplicação de R\$1.840.000,00 em investimentos (grupo de natureza de despesa 4 – GND 4), nestas funcionais programáticas:

a) 05.122.6012.15OS.0033 – aquisição de um forno de tratamento térmico, no Estado do Rio de Janeiro, pelo valor R\$1.200.000,00;



SF/20805.25071-46



CONGRESSO NACIONAL

b) 05.122.6012.15V8.0033 – aquisição de sete equipamentos para movimentação de projetis de 155 mm, no Estado do Rio de Janeiro, pelo valor de R\$370.000,00;

c) 05.122.6012.15VA.3341 – aquisição de uma câmara climática de alta e baixa temperatura, no Município do Rio de Janeiro, pelo valor de R\$270.000,00;

2) na função Energia, subfunções Energia Elétrica e Transportes Especiais, no órgão Ministério de Minas e Energia, unidades orçamentárias Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. AmGT e Transpetro Bel 09 S.A., aplicações, respectivamente, de R\$15.000.126,00, em investimentos (grupo de natureza de despesa 4 – GND 4), e de R\$7.500.000,00, também em GND 4, distribuídas seguinte modo:

a) na AmGT, funcionais-programáticas 25.752.3001.212V.0013 – manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica, no Estado do Amazonas, pelo valor de R\$836.886,00, e 25.752.3001.15WL.0013 – ampliação e melhoria do sistema de energia elétrica, no Estado do Amazonas, R\$14.163.240,00

b) na Transpetro Bel 09 S.A. (Transbel), funcional-programática 25.785.3003.4107.0001 – manutenção da infraestrutura de transporte dutoviário de petróleo e derivados, em âmbito nacional, pelo valor de R\$7.500.000,00.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha o projeto, os créditos destinam-se ao seguinte:

1) na Emgepron, à realização de investimentos na Fábrica de Munições Almirante Jurandyr da Costa Müller de Campos (Fajmc);

2) na Transbel, permitir a exploração de área de infraestrutura pública, tendo em vista a movimentação, a armazenagem e a distribuição de granéis líquidos, localizada no porto organizado de Belém, no Estado do Pará;

3) na AmGT, adquirir equipamentos para a melhoria do sistema de transmissão da empresa.





CONGRESSO NACIONAL

Os recursos para a abertura do crédito especial originam-se de:

1) geração própria das empresas, nos valores de R\$1.840.000,00, no caso da Emgepron, de R\$7.500.000,00, no da Transbel, e R\$11.042.141,00, no da AmGT;

2) cancelamento de dotações, na funcional-programática 25.752.3001.212U.0013 – manutenção do sistema de geração de energia elétrica, no Estado do Amazonas, pelo valor de R\$3.957.985,00, no caso da AmGT.

O impacto sobre o resultado fiscal primário deve ser de R\$1.840.000,00, exatamente o valor da programação cuja abertura se propõe em favor da Emgepron. Os demais créditos propostos não afetam os resultados fiscais, pois se trata de programações que, em face do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (LDO), estão excluídas da base de cálculo desses resultados.

II. ANÁLISE

Convém observar que esta MP está sendo apreciada sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 2, de 2020, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de matéria orçamentária. Trata-se de regime legislativo especial, que vigorará pelo prazo de duração do estado de calamidade pública, ocasionado pela crise sanitária do vírus Corona.

Do ponto de vista formal, a iniciativa segue o figurino das normas que presidem elaboração e execução orçamentárias. Assim, foram observadas as diretrizes pertinentes no tocante à Constituição e à Lei Orçamentária propriamente dita (Lei nº 13.978, de 2020), como no que diz respeito às vigentes Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.898, de 2019), Lei nº 4.320, de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000, e Lei do Plano Plurianual (Lei nº 13.971, de 2019).

A proposição afeta o resultado fiscal primário, negativamente. Seu impacto fiscal primário é de R\$1.840.000,00, valor da programação cuja abertura se propõe em favor da Emgepron. Os demais créditos propostos, embora também





CONGRESSO NACIONAL

afetem os resultados fiscais, estão excluídos da base de cálculo desses resultados, por força de disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (LDO).

Embora assim seja, o Poder Executivo assevera que as novas despesas propostas podem ser acomodadas nos resultados fiscais esperados para o conjunto das empresas estatais. Em decorrência disso, faleceriam motivos de preocupação com a ampliação das despesas primárias, ao menos no tocante às metas de resultado pactuadas nas normas em vigor.

Não foram apresentadas emendas ao PLN 34/2020.

III. VOTO

Diante do exposto, somos constitucionalidade e juridicidade da proposta e conseqüentemente pela aprovação do PLN 34/2020, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Plenário do Congresso Nacional, em 4 de novembro de 2020.

Senador Eduardo Gomes

Relator



SF/20805.25071-46